



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

LEI Nº 1.303/80

Empregos

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O cargo a que se refere o artigo 3º da Lei nº 655/71, de Diretor do Conservatório Municipal, será de provimento em comissão, mediante livre escolha do Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 2º - O cargo de que trata o artigo anterior, terá seus vencimentos fixados na tabela "B" do artigo 1º, da Lei nº 1.235/87 e Lei nº 1.243/87, no nível CC-I.

Artigo 3º - Compete ao Diretor do Conservatório:

- a) Liderar o planejamento escolar e aprovar, a seu nível, os planos de cursos;
- b) Superintender todas as demais iniciativas do estabelecimento;
- c) Presidir o funcionamento das atividades escolares, quaisquer que sejam;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e instruções de ordem educacional e administrativa emanadas dos órgãos superiores ;
- e) Abrir, rubricar e encerrar os livros de uso da Secretaria, supervisionando sua escrituração , com vistas às suas correções e autenticidade;
- f) Assinar certificados, diplomas, atestados, certidões e outros documentos escolares, supervisionando sua feitura, de maneira a garantir sua correção e autenticidade;

*Qu
A*



g) Promover a instalação ou a extinção de cursos, ouvida a entidade mantenedora e com vistas ao interesse da clientela da comunidade e da escola;

h) Dispor sobre o aproveitamento do espaço físico do Conservatório;

i) Visar a correspondência escolar;

j) Exarar apostila em diplomas e expedir certidões de inteiro teor, em caso de extravio de diplomas;

l) Contratar professores e pessoal especializado para cursos da escola, ouvida a entidade mantenedora;

m) Deliberar sobre a aquisição de instrumentos musicais e outros bens, ouvida a entidade mantenedora.

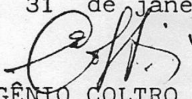
Artigo 4º - Os encargos decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - O cargo de que trata a lei, se extinguirá automaticamente em 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados por mais um período de 90 (noventa) dias, devendo o prazo inicial ser contado a partir do primeiro dia útil posterior à data da publicação da presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

em 31 de janeiro de 1.989


EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

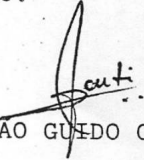


Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.303/89 - Fls. 03

Registrada no Gabinete do Prefeito ,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


JOAO GUIDO CONTI
Chefe de Gabinete